



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

REQUISIÇÃO – MOTIVAÇÃO DO ATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

ASSUNTO: Autorização para realização de cotações de preços conforme projeto básico em anexo.

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação com base no inciso II, art. 24 da lei 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto 9.412/2020 do Governo Federal.

OBJETO: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

JUSTIFICATIVA:

1.1. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui uma emergência em Saúde Pública Internacional, bem como o Boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município do dia 22 de julho de 2020 às 19:30h, foram confirmados 710 casos e 27 óbitos com uma letalidade de 3,9%. O Município continua com medidas necessárias e de emergência. Diante do exposto e seguindo a Lei de Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia, a Secretaria de Saúde vem por meio deste justificar a realização de uma capacitação em ventilação mecânica para os profissionais, médicos, enfermeiros e fisioterapeuta do Hospital e Centro de Covid para garantir uma maior eficiência dos referidos profissionais.

Legislação: Lei 8.666/93, Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 243/2020

Diante do exposto, e com base na necessidade de proceder com a contratação dos serviços em tela, solicitamos de V. S^a. analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no termo de referência em anexo, solicitação, bem como as pesquisas de mercado e documentos do(a) proponente que apresentou o menor valor.

Mombaça - CE, 23 de julho de 2020.

Antônia Norma T. Marques Lima
ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Ofício 92/2020

Mombáca-CE, 23 de Julho de 2020.



Ao Setor de Licitação

Ilmo. (a) Senhor (a), Presidente da Licitação do Município de Mombáca

Assunto: Justificativa para realização de uma capacitação presencial em ventilação mecânica para os profissionais médicos, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao Covid.

O Coronavírus é uma infecção que geralmente causa doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum, podendo evoluir ao óbito em alguns casos. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que fizeram uso de medicamentos para diminuir a febre). Alguns casos de apresentam sintomas gastrointestinais.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID 19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de importância internacional, bem como, em 11/3/2020, classificou a situação mundial como pandemia.

Segundo Boletim Epidemiológico publicado pela Secretaria de saúde municipal no dia 22 de julho de 2020 as 19:30 horas, foram confirmados 710 casos para o COVID-19 e 27 óbitos com uma letalidade de 3,9%. O município continua com medidas necessárias e de emergência; seguindo orientações e fluxogramas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e da própria secretaria de saúde municipal diante do pico da doença no interior, onde o crescimento acelerado de casos positivos e o número de óbitos têm preocupado as autoridades sanitárias.

Diante do exposto, como também seguindo a Lei Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, como também o DECRETO MUNICIPAL 242/2020 que reconhece o estado de Calamidade Pública frente à pandemia causada pelo coronavírus; portanto a



Secretaria de Saúde do município de Mombasa vem por meio deste justificar a realização de uma capacitação presencial em ventilação mecânica para os profissionais médicos, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e centro Covid para garantir uma maior eficiência destes profissionais no procedimento de intubação oro traqueal (IOT), visto que a unidade hospitalar dispõe de cinco respiradores e estrutura física e humana para a realização do procedimento e estabilização do paciente até sua transferência para um leito de UTI, uma vez que a demanda de pacientes críticos tem aumentado considerável.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima,

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA

Secretaria de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo



LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de Indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de Janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;



II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação. Folha nº 06

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)

1. DO OBJETO:

1.1. Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CAPACITAÇÃO EM VENTILAÇÃO MECÂNICA	01	SERVIÇO
	Especificação: Realização de capacitação presencial em ventilação mecânica, para profissionais médios, enfermeiros e fisioterapeutas do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de Enfrentamento ao COVID - 19, de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Mombaça.		

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.2. Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (COVID 19) constitui uma emergência em Saúde Pública Internacional, bem como o Boletim epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do nosso Município do dia 22 de julho de 2020 às 19:30h, foram confirmados 710 casos e 27 óbitos com uma letalidade de 3,9%. O Município continua com medidas necessárias e de emergência. Diante do exposto e seguindo a Lei de Nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia, a Secretaria de Saúde vem por meio deste justificar a realização de uma capacitação em ventilação mecânica para os profissionais, médicos, enfermeiros e fisioterapeuta do Hospital e Centro de Covid para garantir uma maior eficiência dos referidos profissionais.

1.3. Conforme Art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, não será exigida a elaboração de estudos preliminares neste procedimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento aqui adotado fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Unidade Gestora, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado na referida Unidade.

3.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante conforme relação de endereço em anexo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

5.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

9.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

9.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, líquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 Nos termos do art. 49, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não se aplica o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20(vinte) dias;





ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 12.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 12.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Receita de Imposto e Trans. Saúde, Dotação Orçamentária Nº 0901.10.302.0012.2.032 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.05.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1 Para a habilitação na contratação direta de que trata a Lei e a elaboração do termo de dispensa dever observar, no que couber:
- 14.1.1 Contrato Social consolidado ou todas as alterações;
- 14.1.2 Documento de Identidade do representante legal da empresa;





ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

14.1.3 Procuração, se necessário;

14.1.4 Prova de regularidade fiscal:

Certidão negativa de débitos de tributos federais;

Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;

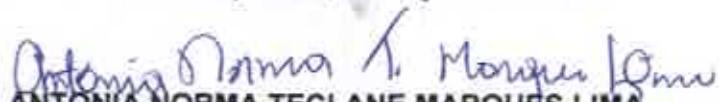
Certidão negativa de débitos de tributo municipais (exceto nos casos em que a empresa for isenta, onde deverá comprovar tal condição);

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Certificado de regularidade do FGTS;

Declaração de Cumprimento de Requisitos (Declaração do fornecedor quanto a não utilização de mão de obra infantil e a não ocorrência de caso de nepotismo da presente contratação).

Mombaça - CE, 27 de julho de 2020.


ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200727001



Estado do Ceará

Governo Municipal de Mombaça
Fundo Municipal de Saúde

Pag.: 1

ÓRGÃO : 09 Secretaria de Saúde**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :** 01 Fundo Municipal de Saúde**PROJETO / ATIVIDADE :** 2.032 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternid**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoas jurídica**SUBELEMENTO :** 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais**FONTE DE RECURSO :** 1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E FISIOTERAPEUTAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO E CENTRO DE ENFRETAMENTO AO COVID, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vl. Estimado
093088	REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA Especificação: REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E FISIOTERAPEUTAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO E CENTRO DE ENFRETAMENTO AO COVID	1,0000	SERVIÇO	0,00

Mombaça, 27 de Julho de 2020

ANTONIA NORMA LECLANE MARQUES LIMA
RESPONSÁVEL

E-mail - Setor de Compras Momb.

outlooklive.com/mail/0/IsentHion5/SAQUISADAMATYZE/FA251NC8T95PhmDQXAnSgjLAAUAE/971P874epOW=RtpnQDApq9w/TMzCqutvyc7qy/ - ② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨

Aplicações Dividir PDF - Extrair... Smalipdf.com - Um...

Favorites

Mais recentes

Novas aberturas

Recém abertas

Recém fechadas

Arquivos

Downloads

Historico de Compras

Novos posts

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

Clique para iniciar

COTAÇÃO DE PREFEITURA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACÁ

Setor de Compras Mombáca
Seq: 27/07/2020 11:45
para: comrcadom@gmail.com

64576_Mombáca_2020072710_12.xls

Bom dia!
Segue em anexo planilha para cotação de preço.
Atenciosamente,
Marie Vaniele Freire de Souza
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Mombáca
Responsável: Encarregada

Items Excluídos 0

Itens 0

Arquivado

Historico de Compras

Novos posts

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook

Clique para iniciar

Prefeitura Municipal de Mombáca
Comissão Permanente de Licitação Folha 1143 de 27/07/2020

17

Email - Setor de Compras Mombasa

Clique para enviar e-mail ou para imprimir o documento

Aplicações: Divulgar - Entrar -

Smalldpi.com - Um...

Novo documento

Favorites

Portas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico

Rascunhos

Arquivo

Arquivos

Historico de Compras

Novo para...

Ativar: Para a Microsoft
365 com recursos
premium do Office.



COTAÇÃO DE PREÇO- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBASA

Setor de Compras Mombasa
Tel: 2867-2020/1834
Painel: EVODOLI Amarela

cotação_Mombasa_202307270...
12/18

Bom dia!

Segue em anexo planilha para cotação de preço.

Atenciosamente

Maria Vaniele Freire de Sousa
Setor de Compras

Prefeitura Municipal de Mombasa
Responder Encaminhar

Peca já
o seu
Quero agora



[Email - Setor de Compras Mombacá](#) | [New](#)

[New](#) [Compose](#) [Outlook Live.com](#) [Help](#) [Feedback](#) [Sign In](#) [Sign Out](#) [Switch Account](#)

[Aplicações](#) [Dividir PDF - Entrar...](#) [Smallpdf.com - Unit...](#)

[New](#) [Compose](#) [Requisitar](#) [Respondere](#) [Solicitar](#) [Arquivar](#) [Navegar para](#) [Categorizar](#)

[Novos](#) [Favoritos](#)

[Email - Setor de Compras Mombacá](#) | [New](#) | [Compose](#) | [Requisitar](#) | [Respondere](#) | [Solicitar](#) | [Arquivar](#) | [Navegar para](#) | [Categorizar](#) | [Ajuda](#) by Google | [Stop seeing this ad](#)

[Why Was This Ad?](#)

[COTAÇÃO DE PREÇO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACÁ](#)

[Setor de Compras Mombacá](#)
Tel: 35-5102010201
Para: th.apibene@pmob.sp.gov.br

ca576_Mombaca_20200927191248

[Bom dia!](#)
Segue em anexo planilha para cotação de preço.
Atenciosamente
Maria Vaniele Freire de Souza
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Mombacá

[Responder](#) [Encaminhar](#)

[Histórico da Comunicação](#)
[Histórico da Cotação](#)

[Nova pasta](#)

[Ritualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Office365](#)

[New](#) [Compose](#) [Requisitar](#) [Respondere](#) [Solicitar](#) [Arquivar](#) [Navegar para](#) [Categorizar](#) [Ajuda](#) by Google | [Stop seeing this ad](#)

[Why Was This Ad?](#)

[Cidade de Mombacá](#) | [New](#) | [Compose](#) | [Requisitar](#) | [Respondere](#) | [Solicitar](#) | [Arquivar](#) | [Navegar para](#) | [Categorizar](#) | [Ajuda](#) | [Feedback](#)

[Prestadores](#)

[Requisitar](#) [Respondere](#) [Solicitar](#) [Arquivar](#)

[Novos](#) [Favoritos](#)

[Email - Setor de Compras Mombacá](#) | [New](#) | [Compose](#) | [Requisitar](#) | [Respondere](#) | [Solicitar](#) | [Arquivar](#) | [Navegar para](#) | [Categorizar](#) | [Ajuda](#) by Google | [Stop seeing this ad](#)

[Why Was This Ad?](#)

[COTAÇÃO DE PREÇO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACÁ](#)

[Setor de Compras Mombacá](#)
Tel: 35-5102010201
Para: th.apibene@pmob.sp.gov.br

ca576_Mombaca_20200927191248

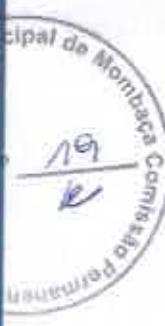
[Bom dia!](#)
Segue em anexo planilha para cotação de preço.
Atenciosamente
Maria Vaniele Freire de Souza
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Mombacá

[Responder](#) [Encaminhar](#)

[Histórico da Comunicação](#)
[Histórico da Cotação](#)

[Nova pasta](#)

[Ritualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Office365](#)





Ceará

Governo Municipal de Mombaça



MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VL. unitário	VL. total
Proponente				
093068	REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA			
	RAIMUNDO NONATO PEREIRA-ME	1,000	2.150,000	2.150,00
	SAMMY HESRON NUNES ALVES ME	1,000	2.300,000	2.300,00
	DEMETRIO D DE HOLANDA	1,000	2.000,000	2.000,00
	Valores médios :		2.150,000	2.150,00



Ceará
Governo Municipal de Mombaça

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor



Pag.: 2

Proponente:

Código Descrição

DEMÉTRIO D' DE HOLANDA

	Quant.	VL. unitário	VL. total	Situação
093088 REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA	1,000	2.000,00	2.000,00	
Total do(s) item(ns):				2.000,00
Total geral:				2.000,00



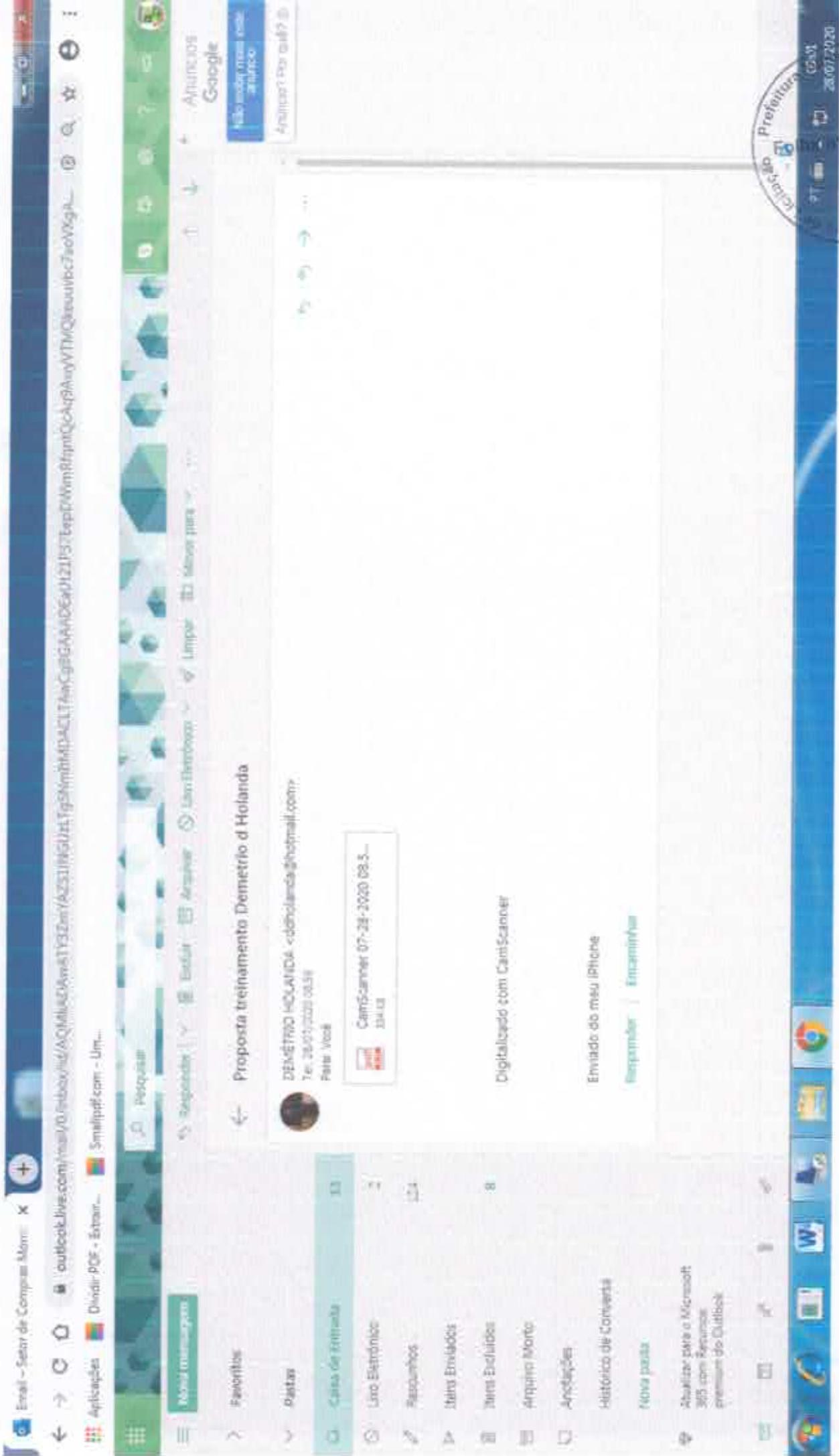
Ceará
Governo Municipal de Mombasa



RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VL. unitário	VL. total
093088	REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA	1,0000	2.150,000	2.150,00
		Total :		2.150,00



Planilha

PREENCHER OS CAMPOS EM GRANDE, NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA.

Solicitação de cotação de preços

Cotação de preços No: 20200727001



Prefeitura Municipal de Monteiro

RESPONSAVEL:

NOME: MARIA VANIELE FREIRE DE SOUZA

PROponente:

NOME: DEMETRIO D DE HOLANDA

ENDERECO : R/T CRUZ 168

BAIRRO : ZONA RURAL, CIDADE : Juazeiro / BA

CNPJ : 11.988.554/0001-48

O município de Monteiro, solicita que seja fornecido os preços unitários e totais (nos termos acima especificados), para fins de levantamento prévio da previsão a verificação à necessidade de licitação pública.

Esse documento, de acordo com o preceito legal, integra um processo administrativo da compra, não autorizando a utilização de qualquer apenso (parte do) documento, ou remetê-lo, desde que não convertido para o Município de Monteiro.

Monteiro, 27-07-2020

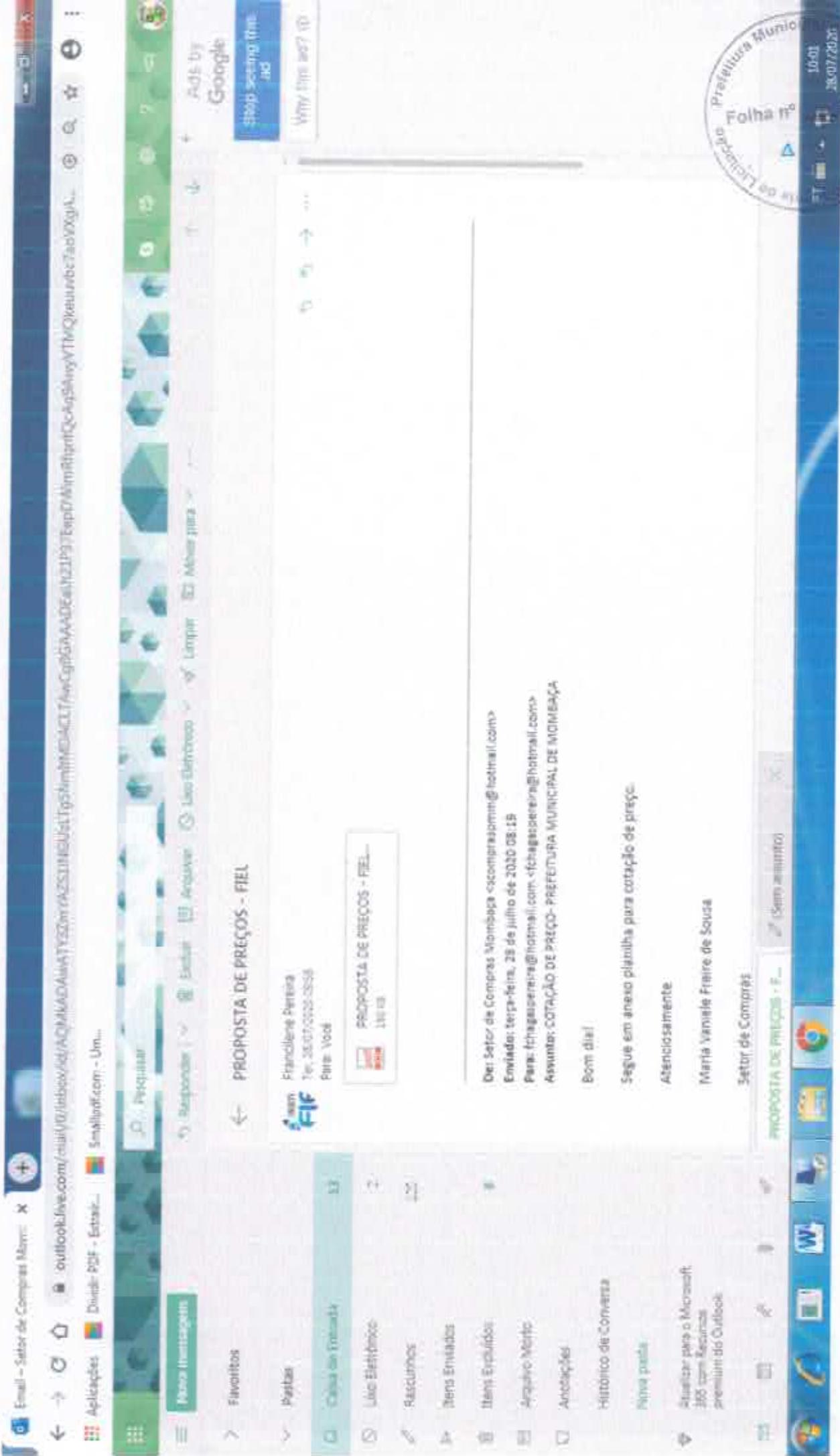
MARIA VANIELE FREIRE DE SOUZA
Responsável

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	LINHAGEM	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
00001	REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA PULMONAR/INTERNA/RESPIRATÓRIO/FISIOTERÁPEUTICO PRESENCIAL, EM TENDÊNCIA EDUCATIVA PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS E FISIOTERAPEUTAS DO HOSPITAL E MATERNO INFANTIL ADRIANO CASTELO E CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID.			1 UN. SERVIÇO	200,00	200,00

Condições de pagamento:		Total:	200,00
Prazo de entrega:	treinamento será realizado mediante agendamento com secretaria de saúde		
Validade da proposta:	30 dias		
Valor por item:	dois mil reais		

Data: 28/07/2020

Assinatura e Ramoado





Rua Dr. Eneas Sá, 180 Centro – Mombaça-CE. CEP: 63610-000
CNPJ: 19.758.567/0001-50

Credenciada junto ao CEE pelo Parecer de Nº 0181/2020 com validade até 31/12/2020.



Proposta à Prefeitura Municipal de Mombaça-Ce

Contratação de empresa para prestação de serviços de Capacitação presencial em Ventilação Mecânica para os profissionais médicos, enfermeiros e fisioterapeuta do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo e do Centro de Enfrentamento ao Covid.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de uma capacitação em ventilação mecânica.	01	Serviço	2.150,00	2.150,00

Valor total da Proposta é de R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).

Validade da proposta: 60 dias.

Mombaça, 28 de julho de 2020

Raimundo Nonato Pereira;
RAIMUNDO NONATO PEREIRA-ME
EMPRESÁRIO

Email - Sistec da Comun. Munic. | +

← → C [] apploclink.com.br/main/index.html?AQID=1A2wATYZ3WVAZSUvUutI7s5jSbhuH3C7qyQa/gvVTAQDQXaE8Jh2173Wh1AnG9P0uX&DOI=10.1617/3730333

Re: COTACAO DE PREÇOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBASA

TODOS Receptor: vlcocurtenmrcor@pri.br
Data: 16/01/2020 11:12
Assunto: PROPOSTA MOMBASACORR...

[Carta de Entendimento.pdf](#) | 11
[Carta de Entendimento.docx](#) | 1
[Anexo 1 - Verso 2 do Contrato.pdf](#) | 1
[Anexo 2 - Verso 2 do Contrato.pdf](#) | 1

Páginas: 11

Em 16/01/2020 às 11:12, vlcocurtenmrcor@pri.br escreveu:

Sugue em anexo planilha para cotação de preços.

Abraços,

Maria Vanusa Freire de Souza
Setor de Compras
Prefeitura Municipal de Mombasa

Respostas para: [vlcocurtenmrcor@pri.br](#)

Cards: 0 | Likes: 0

Carregar mais



PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA -CE
SETOR DE COMPRAS**

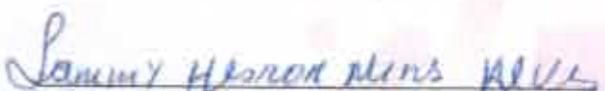
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE UMA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL EM VENTILAÇÃO MECÂNICA PARA PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS E FISIOTERAPEUTAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ANTONINA ADERALDO CASTELO E CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MOMBAÇA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Realização de uma Capacitação presencial em ventilação mecânica para profissionais Médicos e Enfermeiros e fisioterapeutas do hospital e maternidade Antonina Aderaldo Castelo e Centro de enfrentamento ao covid.	SERVIÇO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.300,00

Fortaleza -CE, 28 de julho de 2020

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias



Assinatura e carimbo

CNPJ: 35.612.788/0001-71



evoconassessoria@gmail.com



85 9.8862.8211



Rua dos Companheiros N 380
Bairro Bonsucesso - Fortaleza - Ce

